



Diário Oficial

ANO V Nº 1048

Bataguassu MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Criado pela Lei 2003/2013

DECRETO

DECRETO Nº 339/2017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

“Regulamenta o programa NOTA PREMIADA, que permitirá a distribuição de prêmios para os cidadãos que solicitarem a emissão de nota fiscal de serviços eletrônica dos prestadores de serviço estabelecidos no município de Bataguassu – MS.”

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Bataguassu, o programa NOTA PREMIADA que tem por objetivo o incentivo à emissão da nota fiscal de serviço eletrônica, através de sorteio de prêmios às pessoas físicas, tomadores da serviço.

Art. 2º. A administração do programa NOTA PREMIADA fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 3º fica instituído, no âmbito do programa NOTA PREMIADA, o sistema de sorteio de prêmios para o tomador de serviço, PESSOA FÍSICA, identificado na nota fiscal de serviço eletrônica por seu número de inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF.

Art. 4º. Os sorteios de prêmios, no âmbito do programa NOTA PREMIADA, serão realizados mensalmente, com o dia do sorteio e a premiação do mês estabelecidas através de portaria exarada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 5º. Os cupons para participação no sorteio do programa NOTA PREMIADA serão gerados na proporção de um cupom para cada 50 reais em nota fiscal emitida em favor do tomador.

Art. 6º. Os cupons serão gerados eletronicamente e terão numeração sequencial.

Parágrafo Único. Para o sorteio será utilizado a numeração do cupom.

Art. 7º. O sorteio será realizado de maneira pública determinada pela administração e seu resultado será publicado através de portaria no diário oficial do município.

Parágrafo 1º. A publicação de que trata o caput deste artigo conterà o nome e CPF do tomador sorteado, a identificação do prestador do serviço, a data limite para retirada do prêmio, bem como a maneira que deverá proceder o tomador sorteado para receber a premiação.

Parágrafo 2º. Os prêmios não reclamados dentro do prazo de 15 dias a partir da data fixada na publicação de que trata o caput deste artigo, serão cancelados para o tomador premiado e convertidos ao setor de tributação para investimentos em infraestrutura organizacional.

Art. 8º. Para a participação nos sorteios serão permitidas as notas fiscais emitidas dentro do mês referência do sorteio.

Art. 9º. O sorteio de cada mês referência será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente.

Art. 10. A Secretaria de Administração e Fazenda publicará portaria no diário oficial, no início de cada mês, contendo a premiação objeto do sorteio que poderá ser em dinheiro ou qualquer outra forma que a Administração do programa NOTA PREMIADA determinar.

Art. 11. Não poderão receber os prêmios de que trata essa lei, os tomadores de serviço com débito em atraso com a fazenda pública municipal.

Parágrafo único. Sempre que o prêmio for em dinheiro, poderá o tomador de serviço premiado, com débitos perante a fazenda pública municipal, utilizar o valor da premiação para abater seus débitos da seguinte forma:

- I. O tomador de serviço premiado, com débitos perante a fazenda pública municipal, deverá dirigir-se ao Setor de Atendimento ao Contribuinte – SAC, retirar o requerimento que deverá ser preenchido e protocolado na Prefeitura Municipal de Bataguassu, solicitando que o valor do prêmio seja utilizado para abater seu débito perante a fazenda pública municipal.
- II. Este requerimento deverá ser protocolado até a data limite, estabelecida para o recebimento do prêmio.

Art. 12. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Setembro de 2017.

Pedro Arlei Caravina
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Renato Lima da Silva
Secretário de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 340/2017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

“NOMEIA COMISSÃO DE VISTORIA PRÉVIA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo. 1º Fica nomeada a Comissão de Vistoria Prévia de Veículos destinados à condução coletiva de escolares, pelos membros abaixo especificados, para fins de elaboração de laudo de vistoria prévia, com objetivo de verificar as condições de uso e manutenção dos veículos, de acordo com as exigências do Artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

- a) Valdir Aparecido de Oliveira
RG Nº 637.664 SSP/MS
CPF nº 776.872.051-20
- b) Rogério Torres
RG Nº 314.936-25 SSP/PR
CPF nº 311.618.201-91
- c) Alexandre W. Mattos
RG nº 26.531.764-2 SSP/SP
CPF sob o nº 138.223.828-25

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Setembro de 2017.

Pedro Arlei Caravina
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Renato Lima da Silva
Secretário de Administração e Fazenda

Visite nosso site
www.bataguassu.ms.gov.br



DECRETO

DECRETO Nº 341/2017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

"Altera o incisos I e II do artigo 2º do Decreto 25/2010; Institui a Câmara de Conciliação de Precatórios na Procuradoria Geral do Município; estabelece as normas para a celebração de acordos diretos com os credores, de que trata o parágrafo único do artigo 102 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, introduzido pela Emenda Constitucional n. 94/2016".

Pedro Arlei Caravina, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, etc, e

CONSIDERANDO a permissão estabelecida pelo regime especial instituído pela Emenda Constitucional nº 94/2016 para o pagamento de credores de precatórios por acordo direto, o que poderá se dar por intermédio de câmara de conciliação;

CONSIDERANDO a competência legal conferida à Procuradoria Geral do Município, pela Lei nº 2.249, de 04 de março de 2015, para propor e defender o Município em ações judiciais;

DECRETA:

Artigo 1º - Os incisos I e II do artigo 2º do Decreto 25/2010 que dispõe sobre a instituição do regime especial de pagamento de precatórios, passam a vigorar com a seguintes redação:

Artigo 2º.....

Inciso I - 50% (cinquenta por cento) para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, nos termos do artigo 101 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, observadas as preferências nele definidas;

II - 50% (cinquenta por cento) mediante pagamento por acordos diretos aos credores, observada a ordem de preferência, e mediante homologação pela autoridade judiciária responsável pelo pagamento do precatório, observado o deságio de até 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado.

Artigo 2º - Para a celebração de acordos diretos com titulares de precatórios, de que trata o inciso II do artigo antecedente, fica instituída, na Procuradoria Geral do Município, a Câmara de Conciliação de Precatórios.

Artigo 3º A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta pelo Procurador Geral do Município, pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, pelo Chefe do Setor de Tesouraria do Município, admitidos membros suplentes.

Artigo 4º A convocação de titulares de créditos de precatórios para a celebração de acordo direto far-se-á por meio de edital, elaborado pela Câmara de Conciliação de Precatórios, o qual fixará as condições e requisitos a serem observados e será divulgado no Diário Oficial do Município e em página específica da Prefeitura do Município de Bataguassu na Internet, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sessão de conciliação.

Artigo 5º Fica vedada a celebração de acordo direto nas hipóteses de precatórios de que trata o artigo 2º, inciso II, sujeitos a discussão judicial ou recurso, salvo desistência de eventuais recursos pendentes.

Artigo 6º Para pagamento dos acordos, serão utilizados exclusivamente os recursos previstos no inciso II do artigo 2º, cujos valores são disponibilizado pelo Tribunal Gestor do Precatório.

Artigo 7º A Câmara de Conciliação de Precatórios, instituída na Procuradoria Geral do Município por este Decreto, fica autorizada a celebrar acordos diretos com credores de precatórios do Município, mediante aplicação do deságio de:

I - 15% (quinze por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento do ano de 2013;

II - 20% (vinte por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento do ano de 2014;

III - 30% (trinta por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento do ano de 2016;

IV - 35% (quarenta por cento), para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento a partir do ano de 2017.

Parágrafo 1º. Poderão celebrar acordo os credores originais de precatórios, bem como seus cessionários e respectivos sucessores "causa mortis", desde que comprovem que houve pedido de habilitação nos autos judiciais.

Parágrafo 2º. Os acordos serão realizados por unidade de crédito (conta individualizada de cada credor), no caso dos precatórios alimentares, e por precatório, no caso de precatórios de outras espécies.

Parágrafo 3º. Os acordos homologados produzirão efeitos de quitação integral do precatório ou do crédito individual correspondente.

Artigo 8º. A convocação dos credores de precatórios a que se refere o artigo 2º deste decreto far-se-á por meio de edital de convocação expedido pela Câmara de Conciliação de Precatórios e fixará:

I - os critérios de ordenamento das propostas e de desempate;

II - os requisitos, o procedimento e o prazo para apresentação das propostas dos credores de precatório.

Parágrafo 1º. O edital deverá assegurar a plena acessibilidade a todos os credores municipais, inclusive contando com adequada divulgação no Diário Oficial do Município, vedada qualquer exigência que impeça ou dificulte a apresentação das propostas de acordo.

Parágrafo 2º. A proposta de acordo deverá ser feita pelo advogado constituído nos autos, por requerimento protocolado ou, se existir, por meio virtual previsto no edital.

Parágrafo 3º. Deverão constar da proposta de acordo o número da ordem cronológica, o nome e a qualificação de todos os credores do precatório, dos cessionários ou sucessores "causa mortis", bem como a concordância do credor com a retenção do Imposto de Renda pela autoridade judiciária gestora do Precatório, se devido, quando do levantamento do valor, nos termos da [Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988](#), e das pertinentes instruções normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Artigo 9º. Se os valores dos créditos habilitados forem superiores ao valor disponível para celebração dos acordos, os credores serão ordenados de acordo com um ou mais critérios de desempate fixados no edital, dentre os abaixo enumerados:

I - portadores de doença grave, conforme inciso XIV do artigo 6º da lei 7.713/88, com redação dada pela lei 11.052/2004, e artigo 13 da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;

II - maiores de 60 (sessenta) anos nos precatórios alimentares e, nesses, por ordem cronológica do precatório;

III - ordem cronológica do precatório.

Artigo 10. Concluída a verificação dos pedidos, a Câmara de Conciliação de Precatórios indicará, no prazo e em atenção ao ordenamento e aos critérios de desempate indicados no edital, as propostas contempladas, observados os limites de disponibilidade financeira existente na conta especial do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.



Diário Oficial

ANO V Nº 1048

Bataguassu MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Criado pela Lei 2003/2013

DECRETO

Parágrafo 1º. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município na Internet, cabendo à Câmara de Conciliação de Precatórios a comunicação imediata ao Departamento de Precatórios – DEPRE, do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, que promoverá a conferência, atualizando o valor e autorizando o pagamento e a quitação dos precatórios ou créditos individualizados.

Parágrafo 2º. O acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito.

Parágrafo 3º. A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada perante o Tribunal de Justiça.

Artigo 11. Os acordos deverão respeitar os princípios constitucionais que orientam a atividade administrativa, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 12. No que couber, caberá ao Procurador Geral do Município disciplinar, por portaria, os procedimentos a serem observados pela Câmara de Conciliação de Precatórios.

Artigo 13. A Procuradoria Geral do Município providenciará a publicação, no Diário Oficial do Município, de extrato dos acordos celebrados.

Artigo 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Setembro de 2017.

Pedro Arlei Caravina
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Renato Lima da Silva
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 251/2017 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 111 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder Férias aos servidores abaixo mencionados, pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal de Bataguassu-MS, em conformidade com os períodos descritos:

| Nome | Cargo/Função | Período Aquisitivo | Período de Gozo |
|------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Gesimara R. dos Santos | Auxiliar de Saúde Bucal | 27/08/2016 a 26/08/2017 | 01/09/2017 a 30/09/2017 |
| Wellington Sanches | Motorista | 15/03/2016 a 14/03/2017 | 01/09/2017 a 30/09/2017 |

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de Setembro de 2017.

Pedro Arlei Caravina
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Renato Lima da Silva
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA

PORTARIA Nº 250/2017 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Pedro Arlei Caravina, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 46 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Exonerar, a pedido, o servidor Júlio César Gonçalves Portela, portador do RG Nº 53.964.023-2 SSP/SP, cadastrado no CPF sob o nº 042.581.651-66, concursado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Subprefeitura da Nova Porto XV do Município de Bataguassu-MS, a partir de 05/09/2017.

Parágrafo Único Declara-se a vacância do cargo ocupado pelo servidor supracitado, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar 691/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bataguassu-MS.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 05 de Setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de Setembro de 2017.

Pedro Arlei Caravina
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Renato Lima da Silva
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 252/2017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre nomeação de candidata aprovada no Concurso Público 001/2015 e dá outras providências”.

PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 27 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a candidata abaixo mencionada para exercer, em caráter efetivo no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, a vaga decorrente da Lei Complementar nº 689/91 (Plano de Cargos e vencimentos), em virtude da aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2015, homologado e publicado no site www.bataguassu.ms.gov.br, na data de 20/01/2016.

| Cargo 3022 - Professor de Educação Infantil-Regente Urbana | |
|--|----------------------|
| 12 | Lúcia Gomes da Silva |

Artigo 2º Na forma dos Artigos 27, 28 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bataguassu, a candidata ora nomeada tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos, a contar da publicação deste ato, exigidos pelo Edital do Concurso, com posterior tomada de posse.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Setembro de 2017.

Pedro Arlei Caravina
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Renato Lima da Silva
Secretário de Administração e Fazenda



Diário Oficial

ANO V Nº 1048

Bataguassu MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Terça-feira, 12 de setembro de 2017

Criado pela Lei 2003/2013

PORTARIA

PORTARIA Nº 254/2017 DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

*"DISPÕE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA
COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS.*

Pedro Arlei Caravina, Prefeito Municipal de Bataguassu, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na lei 2.298/2015 e no Decreto Nº 341/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Câmara Municipal de Conciliação de Precatórios: (i) Jean Neves Mendonça, Presidente; (ii) Renato Lima da Silva, Membro efetivo; (iii) Edson Roberto da Silva Paes, Membro efetivo; (iv) Larissa Mariana de Almeida Favinha, Membro suplente; (v) José Lorizete Alves dos Santos, Membro Suplente.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Setembro de 2017.

Pedro Arlei Caravina
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Renato Lima da Silva
Secretário de Administração e Fazenda

TELEFONES ÚTEIS

| | |
|------------------------------------|----------------|
| Secr. ADM e Finanças | (67) 3541-5100 |
| Secr. de Assistência Social | (67) 3541-3269 |
| Secr. Munic. de Educação e Cultura | (67) 3541-2598 |
| Câmara Municipal | (67) 3541-1141 |
| Secr. de Obras e Serviços Públicos | (67) 3541-1663 |
| Secr. Municipal de Saúde | (67) 3541-1466 |

Visite nosso site
www.bataguassu.ms.gov.br